



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 721, de 22 de novembro de 1989

"Institui o Pro Labore para atender a circunstâncias especiais de prestação de serviços continuados".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 21.11.89 e e le sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica instituído o Pro Labore, destinado a gratificação espontânea, outorgada pela Administração, por serviços prestados a mesma, de maneira continuada e sob circunstâncias cuja vinculação empregatícia seja inviável.

Artigo 2º - O Pro Labore, não poderá integrar-se a qualquer salário percebido pelo outorgado e nem lhe acarretará nenhuma vantagem ou direito.

Artigo 3º - O Pro Labore será concedido por Portaria do Prefeito, devendo o seu valor, ser de acordo com a parcela compensatória, em relação ao serviço prestado, comparado com os servidores do Município, não podendo ultrapassar aos seus vencimentos respectivos.

Artigo 4º - Concedido o Pro Labore, este acompanhará os reajustes normais dos servidores, atendidos ao disposto no artigo anterior.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por verbas próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO


Lei nº 721/89 fls.2

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 22 de novembro de 1989


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício.